



LEI Nº 2.681/2005

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) do I.P.T.U. - Imposto Predial e Territorial Urbano, em favor de contribuinte aposentado ou pensionista que seja proprietário de único imóvel urbano residencial, desde que:

I - a área construída do imóvel não ultrapasse a 180 m² (cento e oitenta metros quadrados), sobre terreno com até 250 m²;

II - que a soma dos vencimentos ou proventos percebidos pelo aposentado ou pensionista e seu cônjuge ou companheiro, não exceda a três salários mínimos;

III - resida e domicilie no imóvel sobre o qual incida o imposto;

IV - não tenha emprego fixo, não exerça atividade profissional autônoma e não perceba outros rendimentos decorrentes de quaisquer outras atividades;

V - declare, sob as penas da lei, que atende as condições previstas nos incisos anteriores deste artigo, e comprove a sua condição de aposentado ou pensionista.

VI - não esteja em débito com a Prefeitura da Estância Turística de Salto.

Parágrafo primeiro: O desconto de que trata o presente artigo será estendido ao aposentado ou pensionista locatário de imóvel residencial em cujo contrato de



SALTO

Estância de que nem sempre tem o quê falar

Rua 9 de Julho nº 1053 • Vila Nova

Salto • SP • CEP 13322-000

Tel./Fax: (11) 4602 8500

psasab@cot.com.br



locação seja atribuída, expressamente, ao inquilino a obrigação do pagamento do imposto em questão, desde que atenda aos requisitos dos incisos I a VI, deste artigo e não seja proprietário ou usufrutuário de imóvel.

Parágrafo segundo: Será admitida a acumulação individual dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, desde que cumpridos os requisitos dos incisos I a VI deste artigo.

Parágrafo terceiro: Para os fins desta lei, conceitua-se como contribuinte o proprietário ou usufrutuário de imóvel que preencha os requisitos dos incisos I a VI deste artigo.

Artigo 2º - A redução de que trata o artigo anterior abrangerá também:

Parágrafo primeiro: O imóvel que seja habitado por aposentado ou pensionista que, embora não seja o seu proprietário, seja usufrutuário do mesmo;

Parágrafo segundo: No caso de imóvel possuir mais de uma unidade edificada, as mesmas deverão ter destinação estritamente residencial, sendo que o contribuinte aposentado ou pensionista só se beneficiará da redução do IPTU lançado sobre a unidade edificada em que reside.

Parágrafo terceiro: No caso de o aposentado ou pensionista ser contribuinte parcial do imóvel em que reside, a redução prevista nos artigos anteriores abrangerá somente a porcentagem a ele atribuído no IPTU lançado sobre o imóvel.

Artigo 3º - Os requerimentos de redução previstos nos artigos anteriores devem ser apresentados até 30 de março do exercício a que se referir o lançamento tributário e não será cobrada Taxa de Protocolo, desde que o pedido seja instruído com a documentação necessária.

Artigo 4º - O contribuinte aposentado ou pensionista ao requerer o benefício, deverá declarar por escrito que atende as condições previstas nesta lei, deixando expresso que assume a responsabilidade civil e criminal em caso de falsidade.

[Handwritten signature] 2



SALTO

Estância Turística de Salto



Artigo 5º - Nenhum imposto de aposentado ou pensionista, que se beneficiar da redução prevista nos artigos anteriores, será inferior ao valor de imposto para lançamento do IPTU do exercício de 2005, com a devida correção monetária.

Artigo 6º - A Administração tributária poderá exigir do sujeito passivo, a apresentação de quaisquer declarações de dados ou outros documentos que entender necessário.

Artigo 7º - O Prefeito poderá delegar ao Secretário Municipal da Fazenda a competência para conceder a redução do IPTU em favor de contribuinte aposentado ou pensionista.

Artigo 8º - Havendo alteração da área construída e preenchidos os requisitos desta lei, o Imposto Predial e Territorial Urbano será cobrado proporcionalmente.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aplicação.

Estância Turística de Salto
aos 12 de dezembro de 2005

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

